



Estado do Rio de Janeiro
Município de Miguel Pereira

LEI Nº 3.189 DE 26 DE outubro DE 2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 42.151,22 (quarenta e dois mil, cento e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

FONTE 00 – R\$ 42.151,22 (Recursos Convênio Paty/SIA)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO

04.01.000.10.302.012.2.122 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC (PMPA)

ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.39.11.00	Saúde Pública – Gestão Plena – Pessoa Jurídica	R\$	42.151,22
----------------	------------------------------------------------	-----	-----------

Art. 2º) – Os recursos para atender a presente Suplementação são advindos do provável excesso de arrecadação dos Recursos Convênio Paty, conforme detalhamento abaixo:

1 - Arrecadação do 1º período X1 (janeiro à outubro/2016)	R\$ 341.250,85
2 - Arrecadação do 2º período X1 (novembro à dezembro/2016)	<u>R\$ 118.415,62</u>
Total	R\$ 459.665,86
3 - Arrecadação do 1º período X2 (janeiro à outubro/2017)	R\$ 311.532,89
4 - Previsão de receita para X2 (janeiro à dezembro/2017)	R\$ 377.495,13

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

$$1 - \Delta = \frac{1^\circ \text{ período de X2}}{1^\circ \text{ período de X1}} \times 100 = \frac{R\$ 311.532,89}{R\$ 341.250,85} \times 100 = 91,30 \%$$

$$\Delta = 91,30 \% - 100,00 = (8,70 \%)$$

2 - Arrecadação do 2º período de X1 x Δ

$$R\$ 118.415,62 \times (8,70 \%) = (R\$ 10.302,15)$$

$$R\$ 118.415,62 + (R\$ 10.302,15) = R\$ 108.113,46$$

3 - Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;

A) Previsão de receita para o exercício de 2017.	R\$ 377.495,13
B) Arrecadação (C + D)	R\$ 419.646,35
C) Do dia 1º/01 à 30/09/2017	R\$ 311.532,89
D) Que vai do mês da solicitação do crédito até 31/12/2017, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da Receita verificada no primeiro período.	R\$ 108.113,46



Estado do Rio de Janeiro
Município de Miguel Pereira

Valor do provável excesso de arrecadação (B – A)	R\$ 42.151,22
Este crédito	<u>R\$ 42.151,22</u>
Saldo disponível	R\$ 0,00

Art. 3º – O recurso para fazer face ao presente crédito é oriundo do MAC/Convênio Paty e será recolhido na seguinte rubrica de Receita:

- 1300.00.00.00.00 - Receita Patrimonial
- 1320.00.00.00.00 - Receita de Valores Mobiliários
- 1325.00.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários
- 1325.01.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados
- 1325.01.08.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários Convênio
- 1325.01.08.01.00 - Remuneração de Depósitos Bancários
- 1325.01.08.01.01 - Remuneração de Depósitos Bancários
- 1325.01.08.01.02 - Remuneração de Depósitos Bancários/0020101-4
- 1700.00.00.00.00 - Transferências de Correntes
- 1760.00.00.00.00 - Transferências de Convênios
- 1763.00.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Municípios e suas Entidades
- 1763.01.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Municípios p/SUS
- 1763.01.01.00.00 - Convênio Município de Paty do Alferes/AIH SIA SUS

Art. 4º) - Este Crédito baseia -se no Inciso II, § 1º, Artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 6º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em 27 de outubro de 2017


ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal.